



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 21ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG.

Às 8h e 30 mim do dia 24 de fevereiro de 2010, o Excelentíssimo Senhor **Dr. Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, situada na Av. Augusto de Lima, nº 1.234, 12º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelas MM. Juízas do Trabalho Substituta e Auxiliar, **Dra. Ângela Cristina de Ávila Aguiar Amaral e Dr. Carla Cristina de Paula Gomes**, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Aguinaldo Moreira Figueiredo, pelos servidores Eunice de Cássia Barone Rosa, Carolina Ferreira Drummond, Francisca Pedro Neiva Chagas, Giovanni Grosso Moreira, Luciene Salgado Bastos de Castro, Marina Procópio de Oliveira, Needa Gianna Pedersoli Porto Maia, Paulo Roberto Lobato dos Santos, Renato Martino de Oliveira Paiva e Sérgio Lívio Alves Vilela. Presentes, também, Cátia Caetano Olímpio (Estagiária) e Bruna Gonçalves Martins (funcionária FENEIS). Ausente o MM. Juiz Titular **Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior**, convocado para substituir no Tribunal. Ausentes as servidoras Janaína Cardoso Rodrigues Alvarez Perez, em licença médica (gestante) e Maria de Lourdes Veloso Vieira em gozo de férias regulamentares.

Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

- a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS** – dele constam o registro de duzentos e vinte e sete reclamações até a presente data, média de oito reclamações por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 14,53% no número de reclamações distribuídas em comparação com o mesmo período de 2009.
- b) PAUTA** – processos que tramitam pelo **Rito sumaríssimo** com audiência designada até 10/03/2010 e pelo **procedimento comum** com audiências designadas até 16/04/2010. Os processos em **prosseguimento** estão com audiências designadas até o dia 27/05/2010.
- c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – a Vara recebeu, no presente exercício, trinta e sete cartas precatórias, das quais nove foram cumpridas e devolvidas.
- d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – a Vara expediu, no presente exercício, vinte e uma cartas precatórias, das quais duas foram cumpridas e devolvidas.
- e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – existe o registro de trezentos e cinquenta e oito autos de processos em instância superior, sendo noventa e dois no presente exercício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

f) CARGA PARA O (a) MERITÍSSIMO (a) JUIZ (a) DO TRABALHO – há doze autos de processos com de carga, **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – existem noventa e quatro autos de processos com carga, das quais doze vencidas e cobradas. Os autos do processo número 111/2008 teve expedido mandado de busca e apreensão.

h) CARGA PARA PERITOS – constam trinta autos de processos com carga, das quais duas vencidas e cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – foram apurados trinta e cinco mandados expedidos no ano em curso, **no prazo**.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – há vinte e dois autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – existem seiscentos e noventa e seis processos em execução, dos quais seiscentos e noventa e seis do Quadro I (em andamento) e nenhum processo citado no Quadro XII (execução previdenciária), ambos do Boletim Estatístico da Vara.

l) PROCESSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA EMENDA n. 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – de acordo com o levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do exercício de 2009, recebeu cento e noventa e sete processos em razão da Emenda Constitucional n. 45/2004.

Da inspeção realizada, consoante as alíneas acima discriminadas, verificou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que todos se encontravam em ordem.

II) PROCESSOS - foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PAUTA - Verificados aspectos relativos à regularidade dos processos que se encontram logo a seguir discriminados: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do Meritíssimo Juiz (sentenças e despachos).

Na pauta do dia da correição, havia quatorze processos, sendo: nove de **rito sumaríssimo**, um de **procedimento ordinário** e quatro **instruções**.

Examinados os autos dos processos de nºs 0039/10, 0081/10, 0083/10, 0084/10, 0167/10, 0086/10, 0087/10, 1700/09, 0136/10 e 0137/10, verificou-se que se encontram **em ordem**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS - Verificados os aspectos relativos ao registro da tramitação na capa do processo; regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); prazos de expedição, cumprimento e devolução de mandados; regularidade do cumprimento das cartas precatórias; regularidade na numeração, conforme art. 15, § 1º, do Provimento 01/2009 do TRT.

Examinados os autos dos processos de nºs 90305/09, 90247/09, 90269/09, 90296/09, 90015/10, 90025/10, 0014/10, 90029/10, 90314/09, 90267/09, constatou-se estarem **em ordem**.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS - Foram verificados os aspectos relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e baixa da devolução no sistema e autuação.

Examinados os autos dos processos de nºs 0752/08, 0977/09, 0851/09, 0125/10, 0736/09, 078109, 0521/09, 562/09 0635/09 e 1706/09, recomenda-se, consoante consta da ata da correição realizada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que seja colhido o depoimento pessoal das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram verificados os aspectos relativos ao registro, no sistema informatizado, de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz(a) para decisão) ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 04/2001/TRT.

Examinados os autos dos processos de nºs 1421/08, 0088/09, 0514/09, 1306/09, 0127/09, 0572/09, 1396/08, 1510/08, 1054/08, 0581/09, verificou-se que estão **em ordem**.

5º) ADIADOS *SINE DIE* – Examinados os itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Examinados os autos dos processos de nºs 1734/09, 1356/09, 1647/08 0506/09, 0721/09, 1756/03, 1621/09, 1396/09, 1445/09 e 1567/07, constatou-se estarem **em ordem**.

Recomenda-se à Secretaria que seja realizado um controle rigoroso no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, a fim de que não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

fiquem paralisados indevidamente. Considerando as metas de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se, também, seja observada a possibilidade de julgamento dos processos que se encontram suspensos, aguardando decisão em outro processo, ainda pendente de recurso, em especial agravo de instrumento perante o Colendo TST.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Verificado o cumprimento dos comandos do disposto no art. 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

Examinados os autos dos processos de nºs 0003/10, 0005/0, 0038/10, 0041/10, 0042/10, 0055/10, 0112/10, 0109/10, 0116/10 e 1722/09, observou-se estarem **em ordem**.

7º) INQUÉRITO – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há inquérito em tramitação na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

8º) JULGADOS - Verificados os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; prévio exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Examinados os autos dos processos de nºs 1191/09, 1667/09, 1553/09, 0113/10, 1310/09, 0009/10, 1442/09, 132/09, 1392/09 e 1205/09, verificou-se estarem **em ordem**.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.

9º) ARQUIVADOS – Foram verificados os procedimentos relativos ao cumprimento dos acordos e das sentenças; do recolhimento de todos os encargos devidos; da regularidade do despacho de arquivamento; de documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Examinados os autos dos processos de nºs 0147/09, 1693/09, 1692/09, 1610/09, 1652/09, 1729/09, 1735/09, 0048/10, 1129/09 e 1698/09, constatou-se estarem **em ordem**.

10º) PRECATÓRIOS – Informou o Sr. Diretor de Secretaria que não há processo com precatório expedido em tramitação na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no ano em curso.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA - Constatou o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Desembargador Corregedor ser de vinte e cinco dias o prazo médio para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, trinta e seis dias para as audiências de **procedimento ordinário** e cento e dois dias para as audiências de **instrução**, apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou disponibilidade de dezenove dias para o **rito sumaríssimo** (15/03/2010), de sessenta e três dias para as audiências de **procedimento ordinário** (28/04/2010) e noventa e dois dias para as **instruções** (28/05/2010).

Observação: Na correição de 04 de maio de 2009, em relação à pauta do dia, os prazos médios foram de quinze dias para realização de audiências de **rito sumaríssimo** de quarenta dias para o **procedimento ordinário** e de setenta e oito dias para as **instruções**. A disponibilidade de pauta foi de nove dias para **rito sumaríssimo** de trinta dias para o **procedimento comum** e de sessenta e um dias para as **instruções**.

No exercício de 2009, apurou-se que, em 231 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 555 sentenças de conhecimento, média de 2,4 por dia, 395 decisões de embargos de declaração, média de 1,7 por dia, e 64 decisões de embargos à execução, média de 0,3 por dia, totalizando 1.014 processos conclusos para decisão no período, média total de 4,4 por dia de expediente forense.

No mês de janeiro de 2010, foram proferidas vinte e seis sentenças de conhecimento, dezenove decisões de embargos de declaração e nove decisões de embargos à execução.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no decorrer do mês de janeiro de 2010, realizou 45 audiências de **rito sumaríssimo**, média de cinco por dia, 29 de **procedimento comum**, média de três por dia; 13 audiências de **tentativa de conciliação**, com média de uma por dia; 23 audiências de **instrução**, média de duas por dia, totalizando 110 audiências, média de onze por dia, considerando-se que o mês em apuração teve dez dias úteis.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira a partir de 08h e 50 mim. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento ordinário, de 15 minutos para as audiências de rito sumaríssimo e 15 minutos para as audiências de instruções. São realizadas, em média, treze audiências por dia.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, quando dois Juízes estiverem atuando na vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2009.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, na Vara do Trabalho são exarados, em média, 1.500 despachos por semana.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

V) PRODUÇÃO - Do total de 1.740 processos recebidos no exercício de 2009, com média de sete por dia útil, 347 pendentes de 2008, o MM. Juízo solucionou 1.708 processos, registrando uma produção de 81,26%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2008 (1.622 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 6,8% no número de processos recebidos e uma diminuição de 0,7% na produtividade.

VI) PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria encontra-se em vigor na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte a portaria de nº 01/2005, que regulamenta a prática de atos ordinatórios pelo Diretor de Secretaria.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante os trabalhos correcionais, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Observou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BacenJud pendentes na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Verificou-se que o atendimento no balcão da Secretaria é muito organizado, ágil e de excelente qualidade, sendo utilizado o sistema de senhas disponibilizado pelo Tribunal.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o bom atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

a) seja colhido o depoimento pessoal das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória, consoante recomendação da E. Corregedoria Geral;

b) seja observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, o Corregedor Regional recomenda que a presença do Juiz Auxiliar importe em acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

c) seja estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) seja observado o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença.”

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em atendimento a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT 3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso, utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber “fax”, utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor propugnou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelas MM. Juízas do Trabalho Substituta e Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ÂNGELA CRISTINA DE ÁVILA AGUIAR AMARAL
Juíza do Trabalho Substituta

CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

AGUINALDO MOREIRA FIGUEIREDO
Diretor de Secretaria

Eunice De Cássia Barone Rosa, Carolina Ferreira Drummond

Francisca Pedro Neiva Chagas, Giovanni Grosso Moreira

Luciene Salgado Bastos De Castro, Marina Procópio De Oliveira

Needa Gianna Pedersoli Porto Maia, Paulo Roberto Lobato Dos Santos,

Renato Martino De Oliveira Paiva, Sérgio Lívio Alves Vilela